



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL

**01. PARECER CEE/CES N.º 149/19
APROVADO EM 02/12/2019**

Prot.: e- 16.098.016-8

Int.: **Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, do UniuV, ofertado no município de União da Vitória.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, a época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**02. PARECER CEE/CES N.º 150/19
APROVADO EM 02/12/2019**

Prot.: e- 16.094.880-9

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da UEM, ofertado no município e *campus* de Cianorte.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

03. PARECER CEE/CES N.º 151/19
APROVADO EM 02/12/2019

Prot.: e- 16.101.488-5

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

04. PARECER CEE/CES N.º 152/19
APROVADO EM 02/12/2019

Prot.: e- 15.810.176-9

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Agrícola - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Cascavel.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a IES e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**05. PARECER CEE/CES N.º 153/19
APROVADO EM 02/12/2019**

Prot.: e- 15.754.889-1

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Goioerê.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a IES e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**06. PARECER CEE/CES N.º 154/19
APROVADO EM 02/12/2019**

Prot.: e- 16.177.441-3

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a IES e a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

07. PARECER CEE/CES N.º 155/19
APROVADO EM 02/12/2019

Prot.: e- 16.135.562-3

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

08. PARECER CEE/CES N.º 156/19
APROVADO EM 02/12/2019

Prot.: e- 15.225.275-7

Int.: **Departamento Penitenciário**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento institucional junto ao Sistema Estadual de Ensino da Escola Superior do Sistema Penitenciário (ESPEN), mantida pelo Departamento Penitenciário da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, como Escola Superior, especialmente para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em sua área de atuação, conforme o previsto nos Arts. 8º e 85 da Deliberação n.º 01/2017-CEE/PR.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, no qual indefere-se o pedido de credenciamento institucional junto ao Sistema Estadual de Ensino da Escola Superior do Sistema Penitenciário (ESPEN), mantida pelo Departamento Penitenciário da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, como Escola Superior.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019